



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

CONVÊNIO Nº. 006/2014 – IMEQ/PB X ASCARE-JP

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA/PB “ASCARE-JP”, COM SUPORTE NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1457/2014, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB**, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, 4180, Mangabeira VII, nesta Capital, CNPJ n.º. 09193681/0001-26, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, matrícula 948-2, portador do documento de identidade n.º 2667832, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba SSP/PB, e CPF/MF n.º 051.322.284-70, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental n.º 7.477, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA/PB “ASCARE-JP”**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º. 15.080.737/0001-39, com sede nesta Capital, na Avenida Severino Nicolau, S/N, bairro do Bessa, CEP. n.º.58.00-000, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, resolvem entre si celebrar o presente **Convênio n.º. 006/2014**, regido, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto cooperação mútua entre convenientes para a destruição, após decisão do Sr. Diretor Superintendente do IMEQ/PB, de mercadorias apreendidas pela ação de fiscalização do órgão tais como: Plásticos, Metais, Borrachas, Papelão e Vidros, e que, não possam retornar ao mercado para a venda ao consumidor final, sob qualquer hipótese .

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
R. Hilton Souto Maior, 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 215.7400 / FAX: (83) 215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26

Yasé Carlos Augusto do Santos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os participantes **CONVENENTE/CONCEDENTE** elaboraram e aprovaram o Plano de Trabalho que se obrigam a cumpri-lo fielmente, Plano que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os convenentes, visando o cumprimento das disposições estabelecidas neste Convênio, assumem as seguintes obrigações:

- a) Definirem as ações de seus interesses a serem desenvolvidas e implementadas durante a realização deste convênio;
- b) acompanharem as etapas de execução das ações constantes no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTRUIÇÃO

O IMEQ/PB indicará e comunicará por escrito a “**ASCARE-JP**”, quais mercadorias deverão ser destruídas, marcando dia e hora de comum acordo para a realização dos trabalhos, que serão sempre acompanhados por funcionário do IMEQ/PB, especialmente, designado para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários designados para acompanhar os trabalhos de destruição, deverão elaborar relatório sucinto atestando a total impossibilidade de reaproveitamento das mercadorias para as quais foram fabricadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

Os resíduos resultantes das mercadorias destruídas poderão ser doados a “**ASCARE-JP**”, que receberá mediante respectivos recibos e dará destino que melhor julgar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica sob a inteira responsabilidade da “**ASCARE-JP**” a obrigação legal, convencional e contratual decorrentes das relações empregatícias de seu pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente convênio terá a vigência de 02 (dois anos), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
R. Hilton Souto Maior, 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 215.7400 / FAX: (83) 215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26

Yaric Carlos Araújo do Santos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não implicará qualquer repasse de recurso financeiro entre os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou renunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, a qualquer tempo, bastando, para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

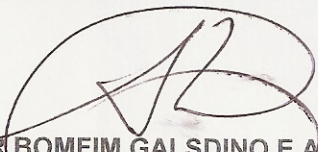
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

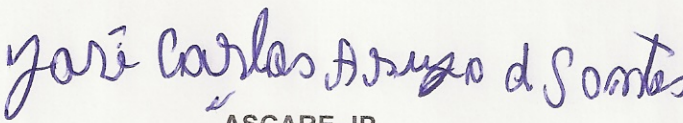
Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que por ventura se originarem deste Convênio, fica previamente eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 02 de outubro de 2014.

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB


ARTHUR BOMFIM GALSDINO E ARAÚJO
Superintendente do IMEQ/PB
CONVENENTE


ASCARE-JP
Representante Legal
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. 
008.358.144-29

2. 
111.081.024.0-1

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
R. Hilton Souto Maior, 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 215.7400 / FAX: (83) 215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26